

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 003/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

JULGAMENTO: 01/03/2018, às 14:15

A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, por meio da Comissão de Licitação, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento licitatório, enquadrado na modalidade “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço Global”, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelas disposições deste edital e pelos respectivos anexos. As provas de habilitação e as propostas de preço serão recebidas até as 14:15 horas (quatorze horas e quinze minutos) do dia 01 de março de 2018 na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, situada na Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210, centro, na cidade de Triunfo/RS. A sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no mesmo dia e local acima mencionado, às 14h15min.

1. DO OBJETO

1.1. São solicitadas propostas para a contratação de empresa do ramo de agência de notícias para a prestação de serviços de veiculação e divulgação das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação: a) os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Triunfo, no prazo e nas condições do impedimento; b) os interessados que tenham sido declarados inidôneos para a Administração Municipal, Estadual ou Federal; c) as empresas constituídas em forma de consórcio; d) as empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição; e) os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

3.1. Os proponentes deverão estar cadastrados em ramo de atividade pertinente ao objeto licitado junto à Comissão de Licitações, com endereço na Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210, Centro, nesta cidade, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas, constante no preâmbulo deste Edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de nº 01 (habilitação) e nº 02 (propostas) as empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes deverão credenciar junto à Comissão de Licitações o seu representante legal ou o procurador regularmente constituído.

4.1.1. O representante, devidamente identificado, será o único admitido a intervir no ato de abertura dos envelopes.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio, gerente ou assemelhado, deverá apresentar conforme o caso: a) Registro comercial, em caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Se representada por procurador, poderá apresentar Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida do representante legal da licitante, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos referente ao presente procedimento licitatório.

4.2.3. A Comissão de Licitação solicitará a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

4.2.4. O não cumprimento do disposto no item 4.2.3 não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste certame, competir em igualdade de condições, porém, a pessoa representante será mera portadora da proposta, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

4.3. Os documentos de Representação, referidos no item 4.2.1 e 4.2.2., deverão ser inseridos no envelope nº 01 – Habilitação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. As concorrentes, ou seus representantes legais devidamente credenciados, deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste processo licitatório, 02 (dois) envelopes fechados, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.2. O ENVELOPE Nº 01 – Habilitação – deverá conter os documentos a seguir relacionados, sendo que, em não havendo prazo de validade expresso no documento, será atribuído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de empresa cadastrada no ICMS;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.2.7. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, acompanhadas de notas explicativas que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo exibir, já calculados, os índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), sob pena de desclassificação, sendo que os valores mínimos para indicadores LC devem ser > 1,00; para LG > 1,00 e para SG > 1,00.

5.2.10.1. Mediante a aplicação das fórmulas abaixo, os indicadores deverão ser calculados como segue, onde “AC: Ativo Circulante”; “RLP: Realizável a Longo Prazo”; “PC: Passivo Circulante”; “ELP: Exigível a Longo Prazo”; “AT: Ativo Total” e “DA: Despesas Antecipadas”:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

5.2.10.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo o Balanço Patrimonial ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.11. Declaração de conhecimento das obrigações, conforme anexo V deste Edital;

5.2.12. Certidão de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços de características semelhantes com o ora licitado.

5.2.13. Declaração, conforme Anexo IV, de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

5.2.15. Declaração, conforme modelo Anexo III, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

5.2.15.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido no item 5.2.15 a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

5.2.16. As microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma das opções abaixo especificadas:

5.2.16.1. Declaração, firmada por Contador ou Técnico Contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo Anexo II), ou;

5.2.16.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes da presente licitação.

5.2.16.3. A não apresentação dos documentos especificados no item 5.2.16.1 ou no item 5.2.16.2 não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

5.2.17. Independentemente dos documentos apresentados, a licitante deverá ter registro de classificação nacional de atividades econômicas compatível com o objeto licitado, sob pena de inabilitação ao certame.

5.2.18. Termo de Desistência, conforme modelo do Anexo VI, sobre desistência do prazo recursal, para possibilitar a abertura dos envelopes, que contêm as propostas de preços, no mesmo dia da abertura dos envelopes que contêm os documentos, sendo que a entrega deste Termo é opcional.

5.3. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para entrega dos envelopes.

5.4. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

5.4.1. Ata de Fundação;

5.4.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.4.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.4.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.4.5. Documentos de eleição de seus administradores;

5.4.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

5.4.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a proposta de preço, que deverá ser apresentada de forma legível, digitada, em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

5.6.1. O valor do preço que, para execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação, deverá ser formulado com o preenchimento do modelo de proposta, constante no anexo VIII deste Edital.

5.6.2. O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

5.7. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço.

5.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta.

5.9. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, material de consumo, deslocamentos, fretes e tudo o mais que for necessário para a execução do serviço licitado.

6. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos proponentes credenciados e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura do procedimento licitatório.

6.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um proponente credenciado junto à Comissão de Licitação, conforme modelo Anexo I.

6.2.1. Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do proponente devidamente credenciado.

6.3. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação o direito de levá-las ou não em consideração.

6.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste processo.

6.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os documentos nele encontrados verificados e rubricados pela Comissão de Licitações, e pelos proponentes credenciados.

6.6. Para fins de habilitação, os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada.

6.7. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento serão analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação.

6.8. Os envelopes de nº 02 dos licitantes inabilitados, ainda fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação. Após o trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

6.9. Inexistindo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes de nº 02, que contêm as propostas das empresas habilitadas, sendo estes rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

6.10.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

6.10.3. Com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.11. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

7.1. A Comissão de Licitação selecionará, entre os concorrentes, a proposta contendo o menor preço global para execução dos serviços de que trata o objeto deste certame.

7.2. As propostas apresentadas por cooperativas terão, para fins de julgamento, um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada, conforme dispõe a Lei nº 9.876/99.

7.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 (e seus incisos e parágrafos) da Lei nº 8.666/93.

7.4. Será julgada inabilitada e desclassificada a licitante que:

7.4.1. Apresentar propostas abertas ou enviadas por “fac-símile”;

7.4.2. Deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou à proposta de preço;

7.4.3. Colocar documentos em envelopes trocados;

7.4.4. Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

7.4.5. Apresentar valores excessivos ou inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

7.5. A Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 – Habilitação – ou Envelope nº 02 – Proposta.

7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá determinar à Comissão de Licitação que fixe o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

7.7. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

7.7.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela Comissão de Licitação, nova proposta inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar a nova proposta, será facultado às demais licitantes remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea "a", pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma já prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.7.2."a", será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.7.4. O disposto nos itens 7.7.1; 7.7.2 e 7.7.3, desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital, não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Após a organização e exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será, através do Presidente da Câmara de Vereadores, homologado o julgamento do presente certame efetuado pela Comissão de Licitação, e adjudicado seu objeto para a empresa vencedora.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210, nesta cidade, mediante protocolo.

10. DO CONTRATO

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, cujo instrumento reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

10.2. A minuta de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se no Anexo VII.

10.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa aceita pela Presidência, estará precluso seu direito à contratação.

10.3.1. Além da preclusão do direito de contratar, e sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo legalmente previsto, devidamente motivada e fundamentada.

10.4. Até a data de assinatura do contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11. DO OBJETO

11.1.1. Os serviços a serem prestados referem-se à veiculação e divulgação das Sessões Plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, consistindo em: 1) Captação de som e imagem da realização de qualquer Sessão Plenária descrita no Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo para: a) Transmissão ao vivo e em tempo real das imagens e sons da Sessão Plenária realizada, podendo esta transmissão efetivar-se através de WebTV; b) Gravação integral (áudio e vídeo) da Sessão Plenária realizada; c) Registro fotográfico da realização da Sessão Plenária. 2) Elaboração de conteúdo editado da Sessão Plenária realizada para: a) Veiculação do conteúdo editado da Sessão Plenária realizada, com registro fotográfico, em, no mínimo, um jornal impresso e de circulação local; b) Veiculação do conteúdo editado da Sessão Plenária realizada em, no mínimo, uma rádio de abrangência local. 3) Armazenamento, na Rede Mundial de Computadores (Internet), dos arquivos gerados pela captação de som e imagem de toda e qualquer Sessão Plenária realizada (áudio e vídeo – íntegra e edição). 4) Disponibilização em mídia digital, na Resolução Full HD (1080p), no formato *mp4* (MPEG-4), entregues em DVD ou outro meio equivalente, para arquivo da Câmara Municipal, dos materiais gerados pela Gravação integral (áudio e vídeo) e dos conteúdos editados (“Expediente”, “Grande Expediente”, “Ordem do Dia” e “Explicações Pessoais”) da Sessão realizada. 5) Fornecimento de *link* (endereço de internet) para redirecionamento ao site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, o qual deverá ser utilizado tanto para o acesso da transmissão ao vivo como para o acesso da gravação na íntegra da Sessão Plenária realizada, bem como para o acesso de todos conteúdos editados.

12. DO VALOR

12.1. Pela prestação efetiva dos serviços, objeto deste certame, a importância a ser paga tem como parâmetro máximo admitido às Sessões Plenárias ordinárias o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por sessão realizada. Para as demais Sessões Plenárias, também por sessão realizada, o parâmetro admitido é a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor estipulado para as Sessões Plenárias ordinárias, não sendo permitida a incidência de qualquer outro percentual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Durante a vigência do contrato, o pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Nota fiscal correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação de quais serviços e o período de competência, devendo a nota fiscal ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

13.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de documentos que comprovem: a transmissão ao vivo/*on line*; a veiculação mensal na rádio; veiculação realizada em jornal impresso e um DVD ou equivalente, comprovando a captação integral de imagens e som das sessões plenárias referentes ao mês que estará sendo cobrado.

13.1.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento estipulada no item 13.1, por inadimplência do contratante, desde que realizado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

13.1.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e as comprovações de vínculo e de quitação remuneratória, comprometendo-se a manter os documentos regularizados durante o decorrer da vigência do contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

14. DO PRAZO

14.1. A contratação terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

14.1.1. Em caso de prorrogação por aditamento, o reajuste do valor contratado será pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que, porventura, legalmente venha a substituí-lo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0103100012.002.000 – *Divulgação Oficial do Poder Legislativo Municipal - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Permitir o livre trânsito de funcionários da Contratada ao local da prestação dos serviços, quando da sua execução.

16.2. Designar servidor do seu quadro como sendo o responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados, objetivando a emissão de documentos de aceite e comprovações para o seu efetivo pagamento.

16.3. Notificar por escrito a Contratada de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do serviço contratado, quando de seu conhecimento.

16.4. Pagar à Contratada o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do instrumento contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada assumirá o compromisso de:

17.1.1. Utilizar pelo menos 2 (duas) câmeras de vídeo para a captação das imagens e sons das Sessões Plenárias, podendo, a seu critério, utilizar quaisquer equipamentos adicionais necessários à geração das imagens, com vista à qualidade da transmissão, sem que haja qualquer ônus adicional para a Licitante.

17.1.2. Durante os períodos das transmissões *on line* (ao vivo), e na gravação integral, não suprimir trechos ou falas nos pronunciamentos.

17.1.3. Realizar a geração de áudio e vídeo de boa qualidade, com nitidez e foco, sem imagens distorcidas ou escuras.

17.1.4. Fornecer *link* a ser utilizado na transmissão *on line* (ao vivo), cuja transmissão deverá ser acessada pelo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

17.1.5. Fornecer *link* do local de armazenamento dos arquivos relativos às Sessões Plenárias, para veiculação exclusiva através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores, que deverá permanecer disponível para consulta aos munícipes, bem como aos órgãos de controle.

17.1.6. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da transmissão e gravação da Sessão Plenária realizada, disponibilizar na *web*, a mídia digital gerada conforme formato estabelecido e na qualidade estipulada.

17.1.7. As execuções do serviço a que se refere o objeto desta licitação sejam feitas por equipe de profissionais vinculados à empresa Contratada, podendo subcontratar apenas a prestação dos serviços relativos à captação de som e imagens e de transmissão das Sessões Plenárias.

17.1.8. Apresentar a nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de documentos que comprovem: a transmissão ao vivo/*on line*; a veiculação mensal na rádio; a veiculação realizada em jornal impresso e a entrega de um DVD ou equivalente, comprovando a captação integral de imagens e som das Sessões Plenárias referentes ao mês em que estará sendo cobrado o respectivo valor.

17.1.9. Gravar as Sessões Plenárias em mídia digital, na resolução *Full HD* (1080p), no formato *mp4* (MPEG-4), sem edição e entregues em DVD ou outro meio equivalente ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo para o seu devido arquivo.

17.1.10. Fornecer, para entrega de correspondências e notificações, o número de um telefone para contato e um ponto de referência na sede do município.

17.1.11. Reservar à Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

17.1.12. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta licitação, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo avaliar o desempenho individual, reservando-se a ela o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

17.1.13. Levar todo material e equipamento necessário para a efetiva prestação do serviço, e instalá-los pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início das Sessões Plenárias.

17.1.14. Responsabilizar-se com o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das Sessões Plenárias.

17.1.15. De ser de sua inteira responsabilidade a aquisição, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos e acessórios necessários e utilizados para a execução dos serviços, bem como qualquer despesa advinda disto.

17.1.16. Responsabilizar-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes da contratação do serviço que constitui objeto deste Edital.

17.1.17. Isentar a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo de qualquer responsabilidade no tocante ao vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução do objeto deste certame.

17.1.18. Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo todos os esclarecimentos a respeito do serviço executado, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

17.1.19. Às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste certame.

17.1.20. Após a data da assinatura do instrumento contratual, estar apta a realizar todos os serviços constantes no objeto deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

18.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

18.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

18.4. Serão aplicadas as penalidades:

18.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

18.4.2. quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

18.4.3. quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

18.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

18.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste certame.

18.6.1. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

18.7. As multas de que trata o item 18.6 e seu subitem não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

18.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

18.9. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato oriundo do presente certame poderá ser rescindido a qualquer momento quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por aditamento, o qual deverá ser requerido oportunamente pela empresa vencedora, desde que suficientemente comprovado de forma documental.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

21.1. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93, bem como pela legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

21.2. À critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas licitantes.

21.3. É facultado à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

21.4. À Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observado o disposto no artigo 49 de Lei nº 8.666/93.

21.5. O instrumento contratual oriundo da prestação de serviços relativos ao objeto deste certame, assim como eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros, ainda que privilegiados.

Triunfo, RS, 8 de fevereiro de 2018.

NELSON SARAIVA AGUILHEIRO
Vereador Presidente

ANEXO I

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

_____, em ____ de _____ de 2018.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Tomada de Preço nº 001/2018.

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela licitante _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que _____, carteira de identidade nº _____ é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE”

“Nome e assinatura do representante designado”

OBSERVAÇÕES:

1 – Com firmas reconhecidas ou procuração feita em Cartório competente;

2 – A declaração deve ser apresentada à Comissão de Licitação no dia e horário marcado para a abertura do Processo Licitatório.

Não colocar no envelope nº 01.

3 – Se o representante for sócio da empresa proponente, e constar no Contrato Social ou Ato Constitutivo a atribuição de representante legal, ou que preencha os requisitos acima, não é necessário apresentar esta declaração, já que serão conferidas quando da abertura do envelope nº 01.

ANEXO II

(Declaração de Enquadramento para ME, EPP e MEI)

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Triunfo-RS

Tomada de Preço nº 001/2018.

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

OBSERVAÇÃO:

As firmas devem ser reconhecidas em cartório.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores Triunfo – RS
Tomada de Preço nº 001/2018.

A Licitante (empresa) _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ vem, por meio de seu representante legal, declarar para os devidos fins que não possui menor de idade em seu quadro de funcionários, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

A firma deve ser reconhecida em cartório.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

À
Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Triunfo-RS
Tomada de Preço nº 001/2018.

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

A firma deve ser reconhecida em cartório.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO-RS

Tomada de Preço nº 001/2018.

A Empresa, inscrita no C.N.P.J sob o nº, em atenção ao Edital de Concorrência nº001/2018, declara:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio de análise e exame da documentação integrante do edital, bem como por meio de informações junto a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS;
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, tendo total conhecimento das condições para sua execução;
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas no Edital e minuta contratual;
- d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

.....de.....de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

A firma deve ser reconhecida em cartório.

ANEXO VI

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO - RS.
Comissão de Licitação

Ref: Tomada de Preço nº 001/2018.

Se habilitada, a Licitante, por seu representante legal, abaixo assinado, ciente do direito de interposição de recurso referente à fase de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93, declara renunciar ao citado direito, para os devidos fins.

Triunfo, RS, de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa,
ou do representante designado

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador Nelson Saraiva Aguilheiro, doravante de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CIC nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, os serviços prestados pela Contratada consistem em:

I. Captação de som e imagem da realização de qualquer Sessão Plenária descrita no Artigo 109 do Regimento Interno da Contratante para:

- a) Transmissão ao vivo e em tempo real das imagens e sons da Sessão Plenária realizada, podendo esta transmissão efetivar-se através de WebTV;
- b) Gravação integral (áudio e vídeo) da Sessão Plenária realizada;
- c) Registro fotográfico da realização da Sessão Plenária.

II. Elaboração de conteúdo editado da Sessão Plenária realizada para:

- a) Veiculação do conteúdo editado da Sessão Plenária realizada, com registro fotográfico, em, no mínimo, um jornal impresso e de circulação local;
- b) Veiculação do conteúdo editado da Sessão Plenária realizada em, no mínimo, uma rádio de abrangência local.

III. Armazenamento, na Rede Mundial de Computadores (Internet), dos arquivos gerados pela captação de som e imagem de toda e qualquer Sessão Plenária realizada (áudio e vídeo – íntegra e edição).

IV. Disponibilização em mídia digital, na Resolução Full HD (1080p), no formato *mp4* (MPEG-4), entregues em DVD ou outro meio equivalente, para arquivo da Câmara Municipal, dos materiais gerados pela Gravação integral (áudio e vídeo) e dos conteúdos editados (“Expediente”, “Grande Expediente”, “Ordem do Dia” e “Explicações Pessoais”) da Sessão realizada.

V. Fornecimento de *link* (endereço de internet) para redirecionamento ao site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, o qual deverá ser utilizado tanto para o acesso da transmissão ao vivo como para o acesso exclusivo da gravação na íntegra da Sessão Plenária realizada, bem como para o acesso de todos conteúdos editados.

Parágrafo Único. Reserva-se à Contratante o direito de uso das imagens e dos áudios qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

Do Valor

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação efetiva dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxx) por cada Sessão Plenária Ordinária realizada no mês.

§ 1º. Para as demais Sessões Plenárias realizadas no mês, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 0.000,00 (xxxxxxx), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) incidido sobre o valor discriminado no *caput*.

§ 2º. A proposta da Contratada, devidamente anexada, integra o presente contrato, tornando-o único e indivisível.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota fiscal correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação de quais serviços e o período de competência;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND;
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- IV. Comprovações de vínculo e de quitação remuneratória dos colaboradores da Contratada.

§ 1º. A nota fiscal deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a transmissão ao vivo/*on line*; a veiculação mensal em rádio; a veiculação realizada em jornal impresso e um DVD, ou equivalente, comprovando a captação integral de imagens e som das sessões plenárias referentes ao mês que estará sendo cobrado.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo e entregue no gabinete da Diretoria Administrativa.

§ 3º. Compromete-se a Contratada a apresentar novas certidões sempre que vencidos os respectivos prazos de validade.

§ 4º. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento estipulada no *caput*, por inadimplência da Contratante, desde que realizado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Do Prazo

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Com a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.002.000 – *Divulgação Oficial do Poder Legislativo Municipal - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Das Obrigações da Contratante

CLÁUSULA SEXTA – Fica estipulado que à Contratante compete:

- I. Permitir o livre trânsito de funcionários da Contratada no local da prestação dos serviços, quando da sua execução.
- II. Designar servidor do seu quadro como sendo o responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados, objetivando a emissão de documentos de aceite e comprovações para o seu efetivo pagamento.
- III. Notificar por escrito a Contratada de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do serviço contratado, quando de seu conhecimento.
- IV. Pagar à Contratada o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento.

Das Obrigações da Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada assume o compromisso de:

- I. Utilizar pelo menos 2 (duas) câmeras de vídeo para a captação das imagens e sons das Sessões Plenárias, podendo, a seu critério, utilizar quaisquer equipamentos adicionais necessários à geração das imagens, com vista à qualidade da transmissão, sem que haja qualquer ônus adicional para a Licitante.
- II. Durante os períodos das transmissões *on line* (ao vivo), e na gravação integral, não suprimir trechos ou falas nos pronunciamentos.
- III. Realizar a geração de áudio e vídeo de boa qualidade, com nitidez e foco, sem imagens distorcidas ou escuras.

IV. Fornecer *link* a ser utilizado na transmissão *on line* (ao vivo), cuja transmissão deverá ser acessada pelo sítio eletrônico oficial da Contratante.

V. Fornecer *link* do local de armazenamento dos arquivos relativos às Sessões Plenárias, para veiculação exclusiva através do sítio eletrônico oficial da Contratante, que deverá permanecer disponível para consulta aos munícipes, bem como aos órgãos de controle.

VI. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da transmissão e gravação da Sessão Plenária realizada, disponibilizar na *web*, a mídia digital gerada conforme formato estabelecido e na qualidade estipulada.

VII. As execuções do serviço a que se refere o objeto deste instrumento sejam feitas por equipe de profissionais vinculados à Contratada, podendo subcontratar apenas a prestação dos serviços relativos à captação de som e imagens e de transmissão das Sessões Plenárias.

VIII. Apresentar a nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de documentos que comprovem: a transmissão ao vivo/*on line*; a veiculação mensal na rádio; a veiculação realizada em jornal impresso e a entrega de um DVD ou equivalente, comprovando a captação integral de imagens e som das Sessões Plenárias referentes ao mês em que estará sendo cobrado o respectivo valor.

IX. Gravar as Sessões Plenárias em mídia digital, na resolução *Full HD* (1080p), no formato *mp4* (MPEG-4), sem edição e entregues em DVD ou outro meio equivalente ao setor competente da Contratante para o seu devido arquivo.

X. Fornecer, para entrega de correspondências e notificações, o número de um telefone para contato e um ponto de referência na sede do Município.

XI. Reservar à Contratante o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

XII. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto deste instrumento, cabendo à Contratante avaliar o desempenho individual, reservando-se a ela o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

XIII. Levar todo material e equipamento necessário para a efetiva prestação do serviço, e instalá-los pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início das Sessões Plenárias.

XIV. Responsabilizar-se com o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das Sessões Plenárias.

XV. De ser de sua inteira responsabilidade a aquisição, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos e acessórios necessários e utilizados para a execução dos serviços, bem como qualquer despesa advinda disto.

XVI. Responsabilizar-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes da contratação do serviço que constitui objeto deste instrumento.

XVII. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade no tocante ao vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

XVIII. Prestar à Contratante todos os esclarecimentos a respeito do serviço executado, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

XIX. Às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste instrumento.

§ 1º. A Contratada, após a data da assinatura deste instrumento contratual, deverá estar apta a realizar todos os serviços constantes no objeto estipulado na Cláusula Primeira.

§ 2º. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste instrumento serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que poderão ser realizados trabalhos fora da sede, mediante requisição formal da Contratante.

§ 3º. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA OITAVA – As omissões relativas ao presente instrumento serão reguladas pela legislação vigente.

Da Modalidade De Licitação

CLÁUSULA NONA – Este instrumento reger-se-á em consonância ao edital da Tomada de Preços nº 001/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA – O não-cumprimento, parcial ou total, do contrato, garantida a defesa prévia e o contraditório, sujeitará às sanções previstas em Lei.

§ 1º. Serão aplicadas as penalidades quando:

- I. houver atraso por culpa da Contratada;
- II. a Contratada paralisar injustificadamente a prestação do serviço;
- III. houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou, ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas a critério da Contratante e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

§ 3º. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

§ 4º. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

§ 5º. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

§ 6º. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

§ 7º. As multas de que tratam os §§ 5º e 6º não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Contratante e a aplicação de outras sanções.

§ 8º. As multas referidas nos §§ 5º e 6º serão recolhidas diretamente no setor de Tesouraria da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Contratante.

§ 11. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pela Contratante.

Das Alterações

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666, será concedido por aditamento o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado de forma documental.

Parágrafo Único. Deverão acompanhar o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato os seguintes documentos:

a) Relatório fundamentado que demonstre o desequilíbrio, apontando a base legal que o motivou;

b) Cópia reprográfica da base legal que motivou o desequilíbrio, mencionada na alínea “a”;

c) Planilhas atualizadas em destaque que demonstre os itens em reequilíbrio, nos mesmos moldes da proposta inicial do contrato, apresentadas em papel, contento a identificação e assinatura da Contratada, bem como em meio eletrônico, preenchida, desbloqueada, no formato Microsoft Office Excel 2007 ou superior, a ser enviada ao endereço de email: administracao@camaratriunfo.rs.gov ou entregue através de pen-drive ou outro meio equivalente.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Triunfo, RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VIII
MINUTA DE PROPOSTA

Processo nº 003/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

JULGAMENTO: 01/03/2018, às 14:15

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
Do Preço (Item 12.1) VALOR PROPOSTO PARA SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	R\$	Valor por extenso:
LOCAL E DATA:		ASSINATURA:

